



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 210/2014

São Luís, 23 de maio de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Segunda Câmara .....	10
Atos dos Relatores .....	17

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

#### PORTARIA Nº 472, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a lotação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º Relatar o servidor na Unidade que compõe a estrutura organizacional deste Tribunal, nos termos dos anexos I desta Portaria.  
Parágrafo único. A lotação prevista no *caput* deve ser considerada a partir do dia 01 de Junho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.  
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Secretário de Administração

#### ANEXO 1 - QUADRO DE RELOTAÇÃO.

ITEM	RELOTAÇÃO		MAT.	NOME DO OCUPANTE	CATEG.	CARGO COMISSIONADO
	DE	PARA				
1	GCSUB1/ ABCB	UTCEX5/SUCEX/18	7690	GLAUDIMAR ALVES SILVA	EFE	-

Legenda: Categ (categoria): EFE – efetivo; DIS – a disposição; QES – quadro especial; NCC – nomeado para cargo em comissão; S – superior; M – médio; F – fundamental.

#### ATO Nº. 25 DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidores para cargos em comissão do Gabinete do Conselheiro-Substituto Antonio Bleaute Costa Barbosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Glaudimar Alves da Silva, matrícula nº 7690, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro Substituto II, TC-FC-4 a partir do dia 01 de junho de 2014.

Art. 2º Exonerar a servidora Denise Diniz Alves, matrícula nº 7021, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico de Conselheiro-Substituto, TC-FC-8, a partir do dia 01 de junho de 2014.

Art. 3º Exonerar a servidora Rosângela Aparecida de Oliveira Moreira, matrícula nº 5207, do cargo em comissão de Secretário Administrativo-Pedagógico, TC-FC-5, a partir do dia 01 de junho de 2014.

Art. 4º Nomear a servidora Rosângela Aparecida de Oliveira Moreira, matrícula nº 5207, no cargo em comissão de Assessor de Conselheiro Substituto II, TC-FC-4, a partir do dia 01 de junho de 2014.

Art. 5º Nomear a servidora Denise Diniz Alves, matrícula nº 7021, no cargo em comissão de Secretário Administrativo-Pedagógico, TC-FC-5, a partir do dia 01 de junho de 2014.

Art. 6º Nomear a servidora Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula nº 9316, no cargo em comissão de Auxiliar Técnico de

Conselheiro-Substituto, TC-FC-8, a partir do dia 01 de junho de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de maio de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

#### PORTARIA TCE/MA Nº 493 , DE 21 DE MAIO DE 2014

A GESTORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014.

##### RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 318 de 02 de abril de 2014, publicada no D. O. E. n.º 180 de 03/04/2014, que concedeu a servidora Auxiliadora Imaculada Martins Calmon Nogueira da Gama, matrícula n.º 9316, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2007/2012, a considerar de 04/06/2014 a 18/07/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

#### PORTARIA TCE/MA N.º 495 DE 21 DE MAIO DE 2014

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014,

##### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Processo n.º 6339/2014/TCE/MA, baseado no Atestado Médico visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94 à servidora Karla Herlanger Lima Barreto, matrícula n.º 7575, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo o cargo em comissão de Supervisor de Controle Externo, licença para tratamento de saúde por 30(trinta) dias, no período de 24/04/2014 a 23/05/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 21 de maio de 2014.

**Regivânia Alves Batista**

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

**EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2014–COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11054/2013. OBJETO DO TERMO** –Doação de Bens móveis inservíveis e antieconômicos (Equipamentos de informática e móveis) discriminados no Termo de Avaliação de Bens Móveis, constante do processo administrativo n.º 11054/2013 e na cláusula segunda do presente Termo. **DOADOR** – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. **DONATÁRIO**- Polo Comunitário de Desenvolvimento de Alcântara-MA. **CNPJ**:07.815.175/0001-04. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 17, II, alínea a, da Lei n.º8.666/93 **VALOR GLOBAL AVALIADO DOS BENS**– R\$ 630,20 (Seiscentos e trinta reais e vinte centavos). **DATA DA ASSINATURA** – 19/05/2014. São Luís, 21 de maio de 2014. **Valeska Cavalcante Martins**. Coordenadora da COLIC/TCE.

## DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

### Pleno

PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO MARANHÃO SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DO PLENO DE QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2014, ÀS 10H, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3381/2007

Câmara Municipal de São José de Ribamar

Responsável: Francisco das Chagas Moraes

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Gilvan Valporto Santos - OAB-MA7112

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2977/2010

Prefeitura Municipal de Matões do Norte  
Responsável: Solimar Alves de Oliveira  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Raimundo Oliveira Filho

3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3015/2010

Câmara Municipal de Tutóia  
Responsável: Antonio José Rocha Diniz - Presidente  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Raimundo Oliveira Filho

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 10080/2011

Câmara Municipal de Presidente Sarney  
Responsável: Manoel Rodrigues Lima  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Raimundo Oliveira Filho  
Observação: Suspensão julgamento na sessão de 14/05/2014.

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2833/2009

Prefeitura Municipal de Maranhãozinho  
Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
Ministério Público:  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: Embargos de declaração.

6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2836/2009

Prefeitura Municipal de Maranhãozinho  
Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
Ministério Público:  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: Embargo de declaração

7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2838/2009

Prefeitura Municipal de Maranhãozinho  
Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
Ministério Público:  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: Embargos de declaração.

8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3041/2009

Prefeitura Municipal de Maranhãozinho  
Responsável: Josimá Cunha Rodrigues  
Ministério Público:  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: Embargos de declaração

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2622/2010

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão  
Responsável: Osmar de Jesus da Costa Leal - Prefeito  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: Prestação de contas de governo de Santa Quitéria/2009  
Ordenador: Osmar de Jesus da Costa Leal.

10 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2628/2010

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão  
Responsável: Osmar De Jesus Da Costa Leal - Prefeito  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: Tomada de contas da Administração Direta  
Ordenadores: Osmar de Jesus da Costa Leal e Rômulo Augusto Alencar Dias Carneiro.

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2632/2010

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão  
Responsável: Lúcia de Fátima dos Santos Lima - Secretaria  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: FMS. Ordenadores de despesas: Osmar de Jesus da Costa Leal e Lúcia de Fátima dos Santos Lima.

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2633/2010

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão

Responsável.: Marlene Gomes de Brito Pedrosa - Secretaria  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: FMAS. Ordenadores de despesas: Osmar de Jesus da Costa Leal e Marlene Gomes de Brito Pedrosa.

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2638/2010  
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão  
Responsável: Eudenide Pereira Viana Fontenelle - Secretaria  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Álvaro César de França Ferreira  
Observação: FUNDEB: Ordenadores de despesas - Osmar de Jesus da Costa Leal e Eudenice Pereira Viana Fontenele

14 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 4444/2011  
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha  
Responsável: Raimundo Teles Pontes  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 4449/2011  
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha  
Responsável: Raimundo Teles Pontes  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

16 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSO Nº 7767/2012  
Prefeitura Municipal de Pirapemas  
Responsável: Maria Selma de Araújo Pontes  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-A  
Observação: Suspensão julgamento na sessão do dia 21/05/2014.

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 3142/2010  
Câmara Municipal de Satubinha  
Responsável: Roncinel de Albuquerque Pires - Presidente  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão

18 - RECURSO DE REVISÃO - PROCESSO Nº 5450/2013  
Prefeitura Municipal de Zé Doca  
Responsável: Nathália Cristina Brás  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: João Jorge Jinkings Pavão  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 2665/2012  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORROS  
Responsável: Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

20 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3573/2008  
Prefeitura Municipal de Bacuri  
Responsável.: Washington Luis de Oliveira  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023  
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Observação: PM de Bacuri, 2007 , Recurso de Reconsideração  
Gestor: Washington Luís de Oliveira.

21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3574/2008  
Prefeitura Municipal de Bacuri  
Responsável: Washington Luis de Oliveira - Prefeito  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023  
Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405  
Observação: Prefeitura Municipal de Bacuri, GESTÃO, 2007 , Recurso de Reconsideração

Gestor: Washington Luís de Oliveira.

22 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3575/2008

Prefeitura Municipal de Bacuri

Responsável: Washington Luis de Oliveira - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Observação: Prefeitura Municipal de Bacuri, FMAS, 2007 - Recurso de Reconsideração

Gestor: Washington Luís de Oliveira.

23 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 3576/2008

Prefeitura Municipal de Bacuri

Responsável.: Washington Luis de Oliveira - Prefeito

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Observação: Prefeitura Municipal de Bacuri, FMS, 2007 - Recurso de Reconsideração

Gestor: Washington Luís de Oliveira.

24 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PROCESSO Nº 6405/2008

Prefeitura Municipal de Bacuri

Responsável: Washington Luis de Oliveira

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Observação: . PM de Bacuri, FUNDEB, 2007 , Recurso de Reconsideração

Gestor: Washington Luís de Oliveira e José Resendo de Santana.

25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2297/2010

Prefeitura Municipal de Sítio Novo

Responsável: Carlos Jansen Da Mota Sousa

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, 2009

Gestor: Carlos Jansen Mota Sousa.

26 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3100/2011

Hospital Adelia Matos Fonseca

Responsável: Miguel Lauand Fonseca

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Observação: Hospital Adélia Matos Fonseca, 2010

Gestor: Miguel Lauand Fonseca

Suspensão julgamento na sessão de 14/05/2014.

27 - PLANO DE FISCALIZAÇÃO - PROCESSO Nº 8632/2012

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Responsável:

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: . Plano de Fiscalização de Convênios - Proficon

Concedente: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer- Sedel

Conveniente: Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Responsáveis: Joaquim Elias Nagib Haickel - Secretário de Estado; João Cândido Carvalho Neto - Prefeito Municipal; Raimundo Nonato Carvalho -

Membro da Comissão Permanente de Licitação- CPL, Paula Lima Costa e Vanderliza Ferreira da Silva - Membros da Comissão de Licitação- CPL.

28 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2218/2010

Câmara Municipal de Nova Iorque

Responsável.: Odimar Santana Lopes - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2894/2010

Câmara Municipal de Palmeirândia

Responsável.: Edson Luiz Sousa Costa

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: João Gusmão Netto - OAB/MA10064

Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmao - OAB/MA 7842

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA - PROCESSO Nº 2309/2012

Câmara Municipal de Sucupira do Norte

Responsável.: Marlene Pereira dos Santos Araújo

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 11118/2013

Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão

Responsável: Francisco Ademar dos Santos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 2600/2010

Prefeitura Municipal de Matinha

Responsável: Emanuel Rodrigues Travassos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquize deque Nava Neto

Procurador: Domingos dos Santos Ferreira - CRC/MA nº 7.477

Procurador: Hilquias Cunha Ferreira - RG nº 02016968200-20

Observação: Suspensão julgamento após sustentação oral, na sessão de 14/05/2014.

33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 2603/2010

Prefeitura Municipal de Matinha

Responsável: Emanuel Rodrigues Travassos

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquize deque Nava Neto

Procurador: Domingos dos Santos Ferreira - CRC/MA nº 7.477

Procurador: Hilquias Cunha Ferreira - RG nº 02016968200-20

Observação: Julgamento da Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta e Fundos Municipais (FMS, FMAS e FUNDEB). Suspensão julgamento após sustentação oral na sessão de 14/05/2014.

34 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PROCESSO Nº 4009/2011

UEMA - Universidade Estadual do Maranhão

Responsável: Jose Augusto Silva Oliveira - Reitor

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquize deque Nava Neto

35 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3321/2012

4ª Companhia PM Independente de Chapadinha

Responsável. Edvaldo Mesquita dos Santos Maj-qopm

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator. Melquize deque Nava Neto

36 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3326/2012

4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR - BALSAS

Responsável: Marco Antonio Rocha Silva T.cel.qocbm

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquize deque Nava Neto

37 - AUDITORIA - PROCESSO Nº 5744/2012

SAGRIMA - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

Responsável: Claudio Donisete Azevedo, Jorge Heleno Baldez, Daniel Esteves Guimarães e Flavia T. de Farias Correa

Ministério Público:

Relator: Melquize deque Nava Neto

38 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PROCESSO Nº 3331/2009

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Responsável: Terezinha das Neves Pereira - Secretaria

Ministério Público:

Relator: Osmário Freire Guimarães

**39 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO - PROCESSO Nº 3320/2010**

Prefeitura Municipal de Presidente Vargas  
Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho  
Ministério Público:  
Relator: Osmário Freire Guimarães

**40 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PROCESSO Nº 3323/2010**

Prefeitura Municipal de Presidente Vargas  
Responsável: Luiz Gonzaga Coqueiro Sobrinho  
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Osmário Freire Guimarães

**41 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) - PROCESSO Nº 2496/2011**

Ministério da Educação  
Responsável: Vander Oliveira Borges  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Observação: Denúncia sobre o Fundeb de Itapecuru Mirim, 2009, responsável: Antonio da Cruz Filgueira Júnior

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**  
**Presidente do Pleno**

**Processo n.º 2610/2008**

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito (embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Município de São João dos Patos

Embargante: José Mario Alves de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do CPF nº 198.344.623-87, residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, São João dos Patos/MA

Advogados: Flavio Vinicius Araújo Costa (OAB/MA nº 9.023), Sergio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405)

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 21/2011

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargos de declaração opostos pelo Senhor José Mário Alves de Souza, Prefeito. Prestação de Contas Anual do Prefeito. Conhecimento. Negado provimento. Mantido o Parecer Prévio PL-TCE nº 21/2011.

**ACORDÃO PL-TCE N.º 216/2014**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Prefeito de São João dos Patos, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor José Mario Alves de Souza, que interpôs embargos de declaração ao Parecer Prévio PL-TCE nº 21/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, II, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

- I – conhecer dos embargos declaratórios, vez que interpostos tempestivamente;
  - II – negar-lhes provimento, pois a decisão atacada não padece de obscuridade, de contradição ou de omissão, requisitos essenciais para acolhimento fático do recurso;
  - III – manter os termos da decisão proferida por meio do Parecer Prévio PL-TCE nº 21/2011, publicada no Diário Oficial de Justiça de 06/07/2011;
  - IV – após o trânsito em julgado, arquivar os autos para fins do disposto nos arts. 137, segunda parte, e 139 da Lei nº 8.258/2005;
- Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.
- Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**  
Presidente  
Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Processo n.º 2614/2008**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de São João dos Patos

Embargante: José Mario Alves de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do CPF nº 198.344.623-87, residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, São João dos Patos/MA

Advogados: Flavio Vinicius Araújo Costa (OAB/MA nº 9.023), Sergio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405)

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 99/2011

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargo de declaração opostos pelo Senhor José Mário Alves de Souza contra o Acórdão PL-TCE nº 99/2011. Tomada de contas dos gestores do (FMS) referente à Conhecimento. Ausência de omissão e obscuridade. Não provimento.

**ACORDÃO PL-TCE N.º 217/2014**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas do Fundo Municipal de Saúde de São João dos Patos,

exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor José Mario Alves de Souza, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 99/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, II, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

I – conhecer dos embargos declaratórios, vez que interpostos tempestivamente;

II – negar-lhes provimento, pois a decisão atacada não padece de obscuridade, de contradição ou de omissão, requisitos essenciais para acolhimento fático do recurso;

III – manter os termos da decisão proferida por meio do Acórdão PL-TCE nº 99/2011, publicada no Diário Oficial de Justiça de 28/06/2011;

IV – intimar o Senhor José Mário Alves de Souza, através da publicação desta decisão no DOE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa que lhe foi aplicada no item “b” do Acórdão PL-TCE/MA nº 99/2011;

V – após o trânsito em julgado, arquivar os autos para fins do disposto nos arts. 137, segunda parte, e 139 da Lei nº 8.258/2005;

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo n.º 1234/2009**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta (embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Prefeitura de São João dos Patos

Embargante: José Mario Alves de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do CPF nº 198.344.623-87, residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, São João dos Patos/MA

Advogados: Flavio Vinicius Araújo Costa (OAB/MA nº 9.023), Sergio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405)

Embargado: Acórdão PI-TCE nº 100/2011

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargo de declaração opostos pelo Senhor José Mário Alves de Souza contra o Acórdão PL-TCE nº 100/2011. Tomada de contas dos gestores da administração direta. Conhecimento. Ausência de omissão e obscuridade. Não provimento.

### **ACÓRDÃO PL-TCE N.º 218 / 2014**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas da Administração Direta de São João dos Patos, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor José Mario Alves de Souza, que, opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 100/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, II, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

I – conhecer dos embargos declaratórios, vez que interpostos tempestivamente;

II – negar-lhes provimento, pois a decisão atacada não padece de obscuridade, de contradição ou de omissão, requisitos essenciais para acolhimento fático do recurso;

III – manter os termos da decisão proferida por meio do Acórdão PL-TCE nº 100/2011, publicada no Diário Oficial de Justiça (DOJ) de 28/06/2011;

IV – intimar o Senhor José Mário Alves de Souza, através da publicação desta decisão no DOE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa que lhe foi aplicada no item “b e c” do Acórdão PL-TCE/MA nº 100/2011;

V – após o trânsito em julgado, arquivar os autos para fins do disposto nos arts. 137, segunda parte, e 139 da Lei nº 8.258/2005;

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

### **Processo n.º 1234/2009**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São João dos Patos

Embargante: José Mario Alves de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do CPF nº 198.344.623-87, residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, São João dos Patos/MA

Advogados: Flavio Vinicius Araújo Costa (OAB/MA nº 9.023), Sergio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405)

Embargado: Acórdão PI-TCE nº 101/2011

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargo de declaração opostos pelo Senhor José Mário Alves de Souza contra o Acórdão PL-TCE nº 101/2011. Tomada de contas dos gestores do (FMAS). Conhecimento. Ausência de omissão e obscuridade. Não provimento.

**ACÓRDAO PL-TCE N.º 219/2014**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas do Fundo de Assistência Social de São João dos Patos, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor José Mario Alves de Souza, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 101/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, II, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

I – conhecer dos embargos declaratórios, vez que interpostos tempestivamente;

II – negar-lhes provimento, pois a decisão atacada não padece de obscuridade, de contradição ou de omissão, requisitos essenciais para acolhimento fático do recurso;

III – manter os termos da decisão proferida por meio do Acórdão PL-TCE nº 101/2011, publicada no Diário Oficial de Justiça (DOJ) de 28/06/2011;

IV – intimar o Senhor José Mário Alves de Souza, através da publicação desta decisão no DOE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa que lhe foi aplicada no item “b e c” do Acórdão PL-TCE/MA nº 101/2011;

V – após o trânsito em julgado, arquivar os autos para fins do disposto nos arts. 137, segunda parte, e 139 da Lei nº 8.258/2005;

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Processo n.º 1235/2009**

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (embargos de declaração)

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) de São João dos Patos

Embargante: José Mario Alves de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do CPF nº 198.344.623-87, residente à Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, São João dos Patos/MA

Advogados: Flavio Vinicius Araújo Costa (OAB/MA nº 9.023), Sergio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405)

Embargado: Acórdão PL-TCE nº 102/2011

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Embargo de declaração opostos pelo Senhor José Mário Alves de Souza contra o Acórdão PL-TCE nº 102/2011. Tomada de contas dos gestores do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica (FUNDEB). Conhecimento. Ausência de omissão e obscuridade. Não provimento.

**ACÓRDÃO PL-TCE N.º 220 / 2014**

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, referentes à tomada de contas dos gestores do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica (FUNDEB) de São João dos Patos, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor José Mario Alves de Souza, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE nº 102/2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, II, 129, II, e 138 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

I – conhecer dos embargos declaratórios, vez que interpostos tempestivamente;

II – negar-lhes provimento, pois a decisão atacada não padece de obscuridade, de contradição ou de omissão, requisitos essenciais para acolhimento fático do recurso;

III – manter os termos da decisão proferida por meio do Acórdão PL-TCE nº 102/2011, publicada no Diário Oficial de Justiça (DOJ) de 28/06/2011;

IV – intimar o Senhor José Mário Alves de Souza, através da publicação desta decisão no DOE, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa que lhe foi aplicada no item “b e c” do Acórdão PL-TCE/MA nº 102/2011;

V – após o trânsito em julgado, arquivar os autos para fins do disposto nos arts. 137, segunda parte, e 139 da Lei nº 8.258/2005;

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Segunda Câmara****Processo nº 3356/2006-TCE**

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Responsáveis: Ricardo de Alencar Fecury Zenni (período de 1º/1/2005 a 2/03/2005), Lúcio Gusmão de Lobo Júnior (período de 07/03/2005 a 04/07/2005) e José Raimundo Silva de Almeida (período de 05/07/2005 a 31/12/2005)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de responsabilidade dos Senhores Ricardo de Alencar Fecury Zenni, período 1º/1/2005 a 2/03/2005, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, período de 07/03/2005 a 04/07/2005 e José Raimundo Silva de Almeida, período de 05/07/2005 a 31/12/2005, exercício financeiro de 2005. Regular com ressalva.

#### **ACÓRDÃO CS-TCE N.º 75/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, de responsabilidade dos Senhores Ricardo de Alencar Fecury Zenni, período de 1º/1/2005 a 2/03/2005, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, período de 07/03/2005 a 04/07/2005, e José Raimundo Silva de Almeida, período de 05/07/2005 a 31/12/2005, exercício financeiro de 2005, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 51, II, da Constituição Estadual e no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 825/2013 do Ministério Público de Contas, em:

I- julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelos Senhores Ricardo de Alencar Fecury Zenni, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior e José Raimundo Silva de Almeida, com fundamento no art. 21, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procuradora de Contas

#### **Processo nº 2644/2013-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Benedita Maria Assunção Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Benedita Maria Assunção Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 1245/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Benedita Maria Assunção Santos, no cargo de professora, classe II, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 53, de 22 de janeiro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3384/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 10925/2011-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Mulher (SEMU)

Responsável: Catharina Nunes Bacelar

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 02/2011-CPL/SEMU, que originou os contratos nos 04/2011 e 05/2011, celebrados pela Secretaria de Estado da Mulher, objetivando a aquisição de veículos para a referida secretaria. Conhecimento. Recomendação. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 803/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 02/2011-CPL/SEMU, tendo por objeto a aquisição de veículos, que originou o contrato nº 04/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher e a Empresa Rota SLZ Comércio de Veículos Ltda e o contrato nº 05/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher e a Empresa Cauê Veículos Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, discordando do Parecer nº 578/2012 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) tomar conhecimento do referido Pregão Presencial;

- b) alertar ao gestor responsável ou a quem lhes haja sucedido que doravante envie tempestivamente os seus processos para análise desta Corte de Contas, em obediência às disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 06/2003, tendo em vista que este Tribunal poderá aplicar multa prevista no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno;
- c) recomendar ao gestor responsável ou a quem lhe haja sucedido que doravante encaminhe propostas em xerox com o carimbo “confere com o original” e observe os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, quanto à informação da previsão de recursos orçamentários;
- d) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 7608/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP)

Responsável: Luiz Carlos Fossati

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 15/2012-EMAP, que originou os Contratos nº 59 e 60/2012, celebrados pela Empresa Maranhense de Administração Portuária, objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de coletores em aço inox, coletores de mesa em polipropileno e coletores de resíduos em fibra. Conhecimento. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 804/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 15/2012-EMAP, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de coletores em aço inox, coletores de mesa em polipropileno e coletores de resíduos em fibra, que originou o contrato nº 59/2012 celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Empresa KWA Materiais Ltda e o contrato nº 60/2012, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Empresa J.M.T. Costa Comércio e Representação-ME, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 952/2012 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do Pregão Presencial e determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

#### **Processo nº 6728/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (ALEMA)

Responsável: Antônio Arnaldo Alves de Melo, Presidente

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 11/2012-CPL/ALEMA, que originou o contrato nº 11/2012, celebrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, objetivando a contratação de empresa para locação de veículos. Legal. Arquivamento.

#### **DECISÃO CS-TCE N.º 666/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 11/2012-CPL/ALEMA, tendo por objeto a contratação de empresa para locação de veículos, que originou o contrato nº 11/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a Empresa R. O. Alcântara, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, discordando do Parecer nº 2225/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do referido processo, bem como o arquivamento, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA, uma vez que a documentação constante dos autos está em ordem e se revela regular.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de junho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10255/2011-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP)

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 61/2009-SSP, que originou os Contratos nos 138/2010, 139/2010, 141/2010, 142/2010, 143/2010, 144/2010, 145/2010, 146/2010 e 148/2010, celebrados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a aquisição de material permanente, mobília e equipamentos de refrigeração. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1098/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 61/2009-SSP, tipo menor preço tendo por objeto a aquisição de material permanente, mobília e equipamentos de refrigeração, que originou os Contratos nos 138/2010, 139/2010, 141/2010, 142/2010, 143/2010, 144/2010, 145/2010, 146/2010 e 148/2010, relacionados no Relatório de Informação Técnica nº 164/2012-UTACO/NUCAD, fls. 1.827 a 1.835, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3989/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2013.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 5927/2012-TCE**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

Subnatureza: Licitação

Entidade: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Responsável: Hugo Gedeon Cardoso

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Apreciação da Licitação/Concorrência nº 15/2008, que originou os Contratos nos 130/2009, 131/2009, 167/2009, 164/2009 e 98/2011, celebrados pela Secretaria de Estado da Educação, objetivando a contratação de empresas para execução de obras civis de construção de Unidades Escolares nos municípios de Humberto de Campos, Barreirinhas, Paulino Neves, Santana do Maranhão e Belágua. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE N.º 1099/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Concorrência, sob o nº 15/2008, tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresas para execução de obras civis de construção de Unidades Escolares dos municípios de Humberto de Campos, Barreirinhas, Paulino Neves, Santana do Maranhão e Belágua, que originou os contratos nos 130/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Empresa L.D.M Construções Ltda, 131/2009, celebrado entre a Secretaria de estado da Educação e a Empresa Viluma Engenharia e Construções Ltda. 167/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Empresa Comprecil e Construções e Comércio de Premoldados de Cimento Ltda, 164/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Empresa Engepec-Engenharia, Gerenciamento, Planejamento de Construções Ltda e 98/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Empresa R.G. Construções Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3988/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de setembro de 2013.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 1893/2012-TCE/MA**

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública

Suprido: Luís Alfredo da Costa Silva, Capitão QOPM  
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho, que concedeu adiantamento ao Sr. Luís Alfredo da Costa Silva. Regular com ressalva. Quitação. Recomendação.

**ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 06/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), concedido ao Senhor Luís Alfredo da Costa Silva, Capitão QOPM, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 6061/2013 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhe quitação, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo;

b) recomendar ao responsável e ao suprido que doravante observe as disposições dos Decretos Estaduais 16.352/98 e 28.730/12, quanto ao encaminhamento dos documentos comprobatórios de despesas que não são de caráter secreto/sigiloso, tais como: despesas com hospedagem, alimentação e outras deste gênero.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

**Processo nº 8896/2011-TCE/MA**

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública

Suprido: Luis Jorge Santos Matos, Delegado de Polícia Civil

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho, que concedeu adiantamento ao Sr. Luis Jorge Santos Matos. Regular com ressalva. Quitação. Recomendação.

**ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 09/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), concedido ao Senhor Luis Jorge Santos Matos, Delegado de Polícia Civil, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 6153/2013 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhe quitação, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo;

b) recomendar ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, que procure identificar o elemento de gasto de maior predominância da despesa, a ser realizada por meio de suprimento de fundos, para que o registro seja feito de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e, ainda, que este recomende aos supridos solicitar recibos com timbre do emissor, quando este for pessoa jurídica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Processo nº 11633/2012-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária

Exercício financeiro: 2012

Responsável: Luís Carlos Fossati

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 99/2012, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária e a Empresa BR-TRANS Indústria, Comércio e Serviços Ltda - ME, proveniente da Concorrência nº 012/2012-EMAP, com o objetivo de contratar empresa para execução de serviços de sinalização

horizontal e vertical. Tomar conhecimento. Arquivar.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 256/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a apreciação do Contrato nº 99/2012, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a Empresa BR-TRANS Indústria, Comércio e Serviços Ltda - ME, proveniente da Concorrência nº 012/2012-EMAP, com o objetivo de contratar empresa para execução de serviços de sinalização horizontal e vertical na Poligonal do Itaquí, no Pátio de Carretas e seus terminais Cujupe, Porto Grande, São José de Ribamar e Ponta da Espera, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6270/2013 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 3093/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Contrato

Entidade: Secretaria de Estado Esporte e Juventude

Exercício financeiro: 2010

Responsável: Francisco de Sousa Dias Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Contrato nº 006/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Juventude e a Fundação Gomes de Sousa - FGS, para execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO 2010. Tomar conhecimento. Arquivar.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 257/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato nº 006/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado do Esporte e Juventude e a Fundação Gomes de Sousa - FGS, para execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO 2010, em dezesseis municípios do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3419/2011 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
**Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto**  
Relator  
**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8216/2011-TCE/MA**

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Subnatureza: Prestação de contas de adiantamento

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública

Suprido: Luís Magno Lima da Silva, CAP QOPM

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas de adiantamento, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho, que concedeu adiantamento ao Sr. Luís Magno Lima da Silva. Regular com ressalva. Quitação. Recomendação.

**ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 08/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas de adiantamento no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), concedido ao Senhor Luís Magno Lima da Silva, Capitão QOPM, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 4009/2011 do Ministério Público de Contas, em:

- julgar regulares com ressalva as contas prestadas pelo Senhor Aluísio Guimarães Mendes Filho, com fundamento no art. 21 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhe quitação, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo;
- recomendar ao responsável e ao suprido que doravante observe as disposições dos Decretos Estaduais 16.352/98 e 28.730/12, quanto ao encaminhamento dos documentos comprobatórios de despesas que não são de caráter secreto/sigiloso, tais como: despesas com hospedagem, alimentação e outras deste gênero. Assim como, fazer constar nos autos dos processos de prestação de contas de adiantamento as autorizações de

prorrogação de prazo.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

#### **Processo nº 11097/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo aditivo

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Exercício financeiro: 2013

Responsável: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação do Aditivo nº 03/2013 do Contrato nº 157/2010-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa P. G. C. Machado, proveniente do Pregão Presencial nº 55/2009-CPL/SSP. Tomar conhecimento. Arquivar.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 249/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a apreciação do Aditivo nº 03/2013 do Contrato nº 157/2010-SSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP e a Empresa P. G. C. Machado, proveniente do Pregão Presencial nº 55/2009-CPL/SSP, visando contratação de empresa para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de armas portáteis e de grande porte da Polícia Civil, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

#### **Processo nº 10760/2013-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade de atos e contratos

Subnatureza: Termo Aditivo

Entidade: Secretaria de Estado de Segurança Pública

Exercício financeiro: 2013

Responsáveis: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Laércio Gomes Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação de dois termos aditivos do Contrato nº 38/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Empresa R. F. Construções e Terraplanagem Ltda, proveniente da Tomada de Preços nº 07/2011. Tomar conhecimento. Arquivar.

#### **DECISÃO CS-TCE/MA Nº 247/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre a apreciação dos dois termos aditivos realizados no ano de 2013, que prorrogaram o prazo de execução do Contrato nº 38/2012, proveniente da Tomada de Preços nº 07/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Maranhão e a Empresa R. F. Construções e Terraplanagem Ltda, visando contratação de serviços de engenharia para a construção da Delegacia Regional do Município de Açailândia/MA. O primeiro termo aditivo de prazo foi assinado pelo Sr. Aluísio Guimarães Mendes Filho, em 16 de março de 2013 (fls. 22 e 23) e o segundo pelo Sr. Laércio Gomes Costa, em 6 de setembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do referido ato e arquivar o processo, com base no art. 50, inciso I, da Lei 8.258, de 06 de junho 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**

Procurador de Contas

**Atos dos Relatores****Processo: 1821/2014**

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**Subnatureza:** Solicitação de vista e cópias (Processo n.º 11228/2011-TCE)

**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Monção (IPSPM)

**Requerente:** Adeckson Frazão Mendes – Presidente

**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 066/2014**

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, e nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, em atendimento ao Requerimento de 1º/10/2013 (fl. 02), autoriza-se a concessão ao Senhor Adeckson Frazão Mendes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Monção (IPSPM), ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 11228/2011-TCE, referente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição de Ildenir Pereira de Araújo Cunha, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação de Monção.

São Luís/MA, 21 de maio de 2014.

**Maria da Glória Serra Pereira**  
Assessor de Conselheiro-Substituto I

**Processo: 1823/2014**

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**Subnatureza:** Solicitação de vista e cópias (Processo n.º 10491/2011-TCE)

**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Monção (IPSPM)

**Requerente:** Adeckson Frazão Mendes – Presidente

**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 067/2014**

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma regimental, e nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, em atendimento ao Requerimento de 1º/10/2013 (fl. 02), autoriza-se a concessão ao Senhor Adeckson Frazão Mendes, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Monção (IPSPM), ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de vista e cópias do Processo n.º 10491/2011-TCE, referente à Aposentadoria por Tempo de Serviço de Maria do Socorro Mendonça, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação de Monção.

São Luís/MA, 21 de maio de 2014.

**Maria da Glória Serra Pereira**  
Assessor de Conselheiro-Substituto I

**Processo nº 6434/2014**

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**Subnatureza:** Solicitação vistas e cópias do processo de Prestação de Contas do Município de Timon

**Requerente:** Maria do Socorro Almeida Waquim - Prefeita

**DESPACHO Nº 568/2014**

Maria do Socorro Almeida Waquim, Prefeita do Município de Timon/MA, solicita vistas e cópias do processo n.º 1443/2011.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 1443/2011**, exercício financeiro de 2011, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 20 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Processo nº 6448/2014**

**Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão

**Subnatureza:** Solicitação vistas e cópias do processo de Prestação de Contas do Município de Timon

**Requerente:** Maria do Socorro Almeida Waquim - Prefeita

**DESPACHO Nº 571/2014**

Maria do Socorro Almeida Waquim, Prefeita do Município de Timon/MA, solicita vistas e cópias do processo n.º 8965/2010.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 8965/2010**, exercício financeiro de 2010, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 20 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Processo nº 6457/2014****Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão**Subnatureza:** Solicitação vistas e cópias do processo de Prestação de Contas do Município de Timon**Requerente:** Maria do Socorro Almeida Waquim - Prefeita**DESPACHO Nº 569/2014**

Humberto Ivar Araújo Coutinho, Prefeito do Município de Caxias/MA, solicita vistas e cópias do processo nº 8967/2010.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 8967/2010**, exercício financeiro de 2010, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 20 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator**Processo nº 6455/2014****Natureza:** Outros processos em que haja necessidade de decisão**Subnatureza:** Solicitação vistas e cópias do processo de Prestação de Contas do Município de Caxias**Requerente:** Humberto Ivar Araújo Coutinho - Prefeito**DESPACHO Nº 572/2014**

Humberto Ivar Araújo Coutinho, Prefeito do Município de Caxias/MA, solicita vistas e cópias do processo nº 3025/2011.

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, **vistas e cópias do Processo nº 3025/2011**, exercício financeiro de 2011, com custas a cargo do interessado.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a **CTPRO/SUPAR** para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivar estes autos.

São Luis, 20 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator**Processo nº 6897/2013****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta**Origem:** Prefeitura Municipal de Bacabal**Exercício Financeiro:** 2012**Responsável:** Aleniza Trigueiro Rodrigues**Procuradores Constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior, Elizaura Maria Rayol de Araújo, Raimundo Erre Rodrigues Neto, Amanda Carolina Pestana Gomes e Margareth Maria Machado Ribeiro, OAB/MA sob nºa 9837, 8307, 10599, 10.724 e 11.343 respectivamente.**DESPACHO N º 610/2014– CONSIROF**

Em resposta a sua solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epígrafe, que trata da Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta, exercício financeiro de 2012 , informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias.

Em 22 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator**Processo nº 6897/2013****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta**Origem:** Prefeitura Municipal de Bacabal**Exercício Financeiro:** 2012**Responsável:** Almir Carvalho Rosa Junior**Procuradores Constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior, Elizaura Maria Rayol de Araújo, Raimundo Erre Rodrigues Neto, Amanda Carolina Pestana Gomes e Margareth Maria Machado Ribeiro, OAB/MA sob nºa 9837, 8307, 10599, 10.724 e 11.343 respectivamente.**DESPACHO N º 611/2014– CONSIROF**

Em resposta a sua solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epígrafe, que trata da Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta, exercício financeiro de 2012 , informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias.

Em 22 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator**Processo nº 6897/2013****Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta**Origem:** Prefeitura Municipal de Bacabal**Exercício Financeiro:** 2012

**Responsável:** Ivane Ramos Araújo de Oliveira

**Procuradores Constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior, Elizaura Maria Rayol de Araújo, Raimundo Erre Rodrigues Neto, Amanda Carolina Pestana Gomes e Margareth Maria Machado Ribeiro, OAB/MA sob nºa 9837, 8307, 10599, 10.724 e 11.343 respectivamente.

**DESPACHO N º 612/2014– CONSIROF**

Em resposta a sua solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata da Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta, exercício financeiro de 2012 , informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias.

Em 22 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Processo nº 6897/2013**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta

**Origem:** Prefeitura Municipal de Bacabal

**Exercício Financeiro:** 2012

**Responsável:** Jamille de Lucena Suzart

**Procuradores Constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior, Elizaura Maria Rayol de Araújo, Raimundo Erre Rodrigues Neto, Amanda Carolina Pestana Gomes e Margareth Maria Machado Ribeiro, OAB/MA sob nºa 9837, 8307, 10599, 10.724 e 11.343 respectivamente.

**DESPACHO N º 613/2014– CONSIROF**

Em resposta a sua solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata da Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta, exercício financeiro de 2012 , informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias.

Em 22 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Processo nº 6897/2013**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta

**Origem:** Prefeitura Municipal de Bacabal

**Exercício Financeiro:** 2012

**Responsável:** Raimundo Nonato Lisboa

**Procuradores Constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior, Elizaura Maria Rayol de Araújo, Raimundo Erre Rodrigues Neto e Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA sob nº 9837, 8307, 10599 e 10.724, respectivamente.

**DESPACHO N º 614/2014 – CONSIROF**

Em resposta a sua solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata da Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta, exercício financeiro de 2012 , informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias.

Em 22 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator

**Processo nº 6897/2013**

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta

**Origem:** Prefeitura Municipal de Bacabal Exercício Financeiro de 2012

**Responsável:** Cesar Antonio da Costa Brito

**Procuradores Constituídos:** Silas Gomes Brás Júnior, Elizaura Maria Rayol de Araújo, Raimundo Erre Rodrigues Neto e Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA sob nº 9837, 8307, 10599 e 10.724, respectivamente.

**DESPACHO N º 615/2014 CONSIROF**

Em resposta a sua solicitação de prorrogação de prazo referente ao processo em epigrafe, que trata da Tomada de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Direta, exercício financeiro de 2012 , informo que, com fulcro no art. 294 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defiro o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias.

Em 22 de maio de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Relator